



PROJETO DE LEI Nº. 110/2015

INSERE inciso X ao art. 1º da Lei 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º - Inserir inciso X no art. 1º da lei 809, de 11 de novembro de 2004, que dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino.

“Art.1º.....

Inciso X – Educação em Logística;

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 28 de abril de 2015.

FELIPE SOUZA
Vereador-PTN



JUSTIFICATIVA

Na observância da presente propositura por ora apresentada, tem por objetivo a educação em logística. A logística separamos para analisar se encontra presente no nosso dia a dia, bem como, no cotidiano da criança, como por exemplo: arrumação dos livros na mochila, uma simples arrumação no guarda-roupa entre outros.

A logística é trabalhada como estratégia para reduzir custos e agregar valores, ou seja, pode ser determinado como o processo de planejar, implementar e controlar o fluxo e a armazenagem de produtos, desde o ponto de origem até o ponto de consumo, o produto aqui chamado se encontra em todos os âmbitos do cotidiano de cada cidadão.

Devemos ressaltar que nossa cidade tem um polo industrial forte, de maneira que se as escolas desde cedo ensinassem logística, estariam previamente preparando as crianças e jovens para o mercado de trabalho.

Considerando todas as explicações apresentadas, por ora proferida nesta propositura, pedimos o apoio incondicional dos nobres Pares para a sua aprovação, a fim de que juntos possamos criar mecanismos que melhorem a qualidade de vida de nossa população.

Plenário Adriano Jorge, 28 de abril de 2015.

FELIPE SOUZA
Vereador - PTN